



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, o imediato e urgente cumprimento do Art. 22 da Constituição do Estado de Rondônia, para a categoria dos servidores públicos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Bombeiros Militares de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, o imediato e urgente cumprimento do Art. 22 da Constituição do Estado de Rondônia, para a categoria dos servidores públicos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Bombeiros Militares de Rondônia.

A presente Indicação é resultado da demanda apresentada pelos A presente indicação é resultado da demanda de mães e pais policiais e bombeiros militares que não possuem regulamentação no âmbito das instituições as quais fazem parte e veem tal direito negado quando solicitam.

A Constituição do Estado está acima de normas e regulamentos internos não há de se negar tal direito por ausência de norma.

Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 21 de março de 2022.

  
DEPUTADO CIRONE DEIRÓ





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

### JUSTIFICATIVA

A presente tem por objetivo indicar ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, o imediato e urgente cumprimento do Art. 22 da Constituição do Estado de Rondônia, para a categoria dos servidores públicos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Bombeiros Militares de Rondônia.

A constituição Estadual em seu artigo 22 prevê o direito ao servidor público que seja o responsável legal cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, se, prejuízo de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

Art. 22. O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio-educacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este arti-





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

go será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

A previsão legal acima, contempla todos os servidores do Estado, inclusive Policiais Militares do Estado de Rondônia e Bombeiros Militares, situação já corrigida em diversos estes federados mas, que em nosso Estado continua sem o devido cumprimento legal da lei, considerando as imensas dificuldades e negativas que os pais de crianças atípicas das categorias aqui já mencionadas tem enfrentado nas usas respectivas Corporações.

Sabedores que somos que os direitos humanos e das pessoas com deficiência não são extensíveis aos dependentes destes profissionais, assim os Policiais e Bombeiros Militares responsáveis legais por pessoas com deficiência, ficam desassistidos quanto a meios para garantir o pleno exercício dos direitos de seus dependentes deficientes.

Sabe-se que a família tem papel fundamental no tratamento das pessoas com deficiência, bem como que muitas famílias não possuem uma rede de apoio, cabendo somente a estas modificar toda a configuração da rotina familiar para iniciar e dar continuidade aos diferentes atendimentos necessários a saúde da pessoa com à deficiência.

Muitos tratamentos precisam ser iniciados precocemente/ou imediatamente para garantir o sucesso na remissão de sintomas e diminuir riscos de agravamento da pessoa portadora de atipicidade/deficiência, sendo então inviável que seja a seu cuidador, Policial ou Bombeiro militar, uma jornada burocrática para alcançar a redução a redução de sua carga horário laboral (sindicância social, discricionariedade da chefia, etc.) impedindo o cuidado adequado em terapias externas e no âmbito doméstico, bem como rotina de higiene, cuidado, alimentação , etc.

É importante mencionar que diante de uma intervenção precoce e uma alta intensidade de terapias, cuidados a longo prazo se diminui custos e necessidades de forma mais complexas de atenção a saúde das pessoas com deficiência, conferindo então a esta norma, também um caráter social e de relevância em saúde pública.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

Vale salientar que os Policiais e Bombeiros Militares trabalham em situações perigosas e de extrema tensão, arriscam suas vidas em prol da sociedade e necessitam ter acesso a direitos que visam garantir a dignidade contribuir com a saúde e qualidade de vida própria e de seus familiares, direito já amplamente assistidos aos servidores civis.

Ter na família pessoas com deficiência pode trazer grandes impactos financeiros, emocionais, sociais e relacionais, modificando toda a dinâmica familiar. Quando o (a) responsável legal é a Policial ou bombeiro (a) Militar, continua sendo papel do Estado garantir, por meio de instrumento legais, que este servidor seja suporte para a pessoa deficiente, bem como garantir os direitos da pessoa com deficiência.

Assim, diante da relevância do pleito e da previsão legal, garantida na nossa Constituição Estadual, é que se faz a presente solicitação na expectativa de vê-la atendida na máxima urgência.

Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 21 de março de 2022.

  
DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

